



# Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI N° 39-E Brasília - DF, sexta-feira, 27 de fevereiro de 1998 R\$ 1,78

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Ministério da Educação e do Desporto .....	1
Ministério da Saúde .....	1
Ministério de Minas e Energia .....	1
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Ministério da Educação e do Desporto

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 154, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, INTERINA, no uso de suas atribuições e considerando o art. 2° da Portaria Ministerial n.° 189, de 4 de março de 1996 resolve:

Art. 1° - Os artigos 9° e 10 do Regulamento do Prêmio Educação para Qualidade do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial n.° 993 de 3 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° - O prazo de entrega da documentação será até dia 30 de abril de 1998.

Art.10 - O julgamento dos relatos pela Comissão Julgadora Estadual será feito no período de 11 a 22 de maio de 1998 e o julgamento dos relatos pela Comissão Julgadora Nacional será feito no período de 8 a 19 de junho de 1998."

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVÊA

(Of. El. n° 36b/98)

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA N° 151, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 734, 27 de maio de 1997, publicado no "Diário Oficial da União" de 28 de maio subsequente, e Portaria 390, 3 de maio de 1991, do MINISTÉRIO DA SAÚDE com base no Artigo 5°, do Decreto n° 87 de 15 de abril de 1991, resolve:

I - Atualizar as áreas geográficas de "origem" de viajantes internacionais aos quais deverá ser exigidas a apresentação de Certificado Internacional de Imunização contra Febre Amarela, para a concessão de vistos consulares no exterior, conforme anexo I;

II - Atualizar a relação de áreas geográficas do território nacional nas quais recomenda-se a vacinação contra a febre amarela, conforme anexo II;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade até 27 de abril de 1998. (Anexo tabela.Port-Febre)

MARTA NOBREGA MARTINEZ

### ANEXO I

Áreas geográficas de origem para as quais devem ser exigidos Certificados Internacionais de Imunização contra Febre Amarela por ocasião da concessão de vistos\*

ÁFRICA	AMÉRICA DO SUL
Angola	Bolívia
Benin	Colômbia
Camarão	Equador
Gabão	Peru
Gâmbia	
Ghana	
Guiné	
Libéria	
Nigéria	
Serra da Leoa	
Sudão	
Zaire	

### ANEXO II

Áreas endêmicas Brasileiras para as quais recomenda-se a vacinação contra Febre Amarela\*\*

Acre	Mato Grosso
Amazonas	Mato Grosso do Sul
Amapá	Paiá
Distrito Federal	Rondônia
Goias	Roraima
Maranhão	Tocantins

\*Fonte Weekly Epidemiological Record (OMS)

\*\* Fonte GT/CENEPI/FNS/MS

(Of. El. n° 53a/98)

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO N° 49, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista Deliberação da Diretoria e considerando o disposto no inciso XLIII do artigo 4° do Decreto n° 2.335, de 06 de outubro de 1997, na Lei n° 8.631, de 04 de março de 1993 e seu regulamento, Decreto n° 774, de 18 de março de 1993, no Decreto n° 1.771, de 03 de janeiro de 1996 e na Portaria DNAEE n° 177, de 29 de março de 1993, resolve:

Art. 1° Fixar para Muxfeldt, Marin & Cia Ltda, o valor de R\$ 21.318,00, como quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, referente ao exercício de 1996, apurado com base nos investimentos realizados.

Art. 2° O valor a que se refere o artigo anterior será reconhecido no Custo do Serviço do concessionário e acrescido, com aquele estabelecido através da Resolução ANEEL n° 21, de 9 de fevereiro de 1998.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(Of. El. n° 37/98)

RESOLUÇÃO N° 51, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada e de conformidade com o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 29 do Decreto n° 41019, de 26 de fevereiro de 1957, e o que consta do Processo MME n° 48100.001065/97-59, resolve:

Art. 1° - Aprovar os valores apresentados pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, em sua Prestação Anual de Contas do exercício de 1996, a seguir especificados em milhares de real:

Investimento Reversível em 31.12.96 415.051

Investimento no Serviço Concedido (pro-rata) 496.630

Art. 2° - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referidos no artigo anterior, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo pela ANEEL, de conformidade com os artigos 28, do Decreto n° 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e o artigo 1°, do Decreto n° 54.937, de 04 de novembro de 1964.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RESOLUÇÃO N° 52, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada e de conformidade com o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 29 do Decreto n° 41019, de 26 de fevereiro de 1957, e o que consta do Processo MME n° 48100.000681/97-47, resolve:

Art. 1° - Aprovar os valores apresentados pelo Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, em sua Prestação Anual de Contas do exercício de 1996, a seguir especificados em milhares de real:

Investimento Reversível em 31.12.96 13.101

Investimento no Serviço Concedido (pro-rata) 13.171

Art. 2° - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referidos no artigo anterior, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo pela ANEEL, de conformidade com os artigos 28, do Decreto n° 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e o artigo 1°, do Decreto n° 54.937, de 04 de novembro de 1964.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada a Resolução n° 17, de 24 de dezembro de 1997.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(Of. El. n° 38/98)

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de fevereiro de 1998

ANP N° 69/98

Considerando as condições estruturadas da base de distribuição de Niquelândia-GO, fica também estruturada o Suprimento de OC-2A para aquele Município, Ex-Goiânia, na forma de Entrega à Longa Distância, sem qualquer ressarcimento complementar.

Em 19 de fevereiro de 1998

ANP N° 72/98

Com fundamento na Lei n° 4.452, de 05 de novembro de 1964, de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria n° 002/98, de 20/01/98 e Memorando n° 028/ABT/ANP, de 19/02/98, determino à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, efetuar em 04 dias úteis após a data de sua publicação, o(s) valor(es) abaixo relacionado(s):